

## Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 2ª REGIÃO FISCAL.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, situado na Avenida Nazaré, 766 – Nazaré, CEP 66.035-145, nesta cidade, com registro no CNPJ/MF n.º 05.054.978/0001-50, doravante denominado MPC/PA, neste ato representado por seu Procurador-Geral, Dr. **FELIPE ROSA CRUZ**, brasileiro, casado, CPF n.º 846.252.873-91 e RG 3404895-99 – SSP/CE e a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 2ª REGIÃO FISCAL** inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0070-73, sediada na Travessa Rui Barbosa, 1039 - Nazaré, doravante denominada RFB, representada pelo Superintendente Substituto da Receita Federal do Brasil na Segunda Região Fiscal, Auditor Fiscal **MARCUS AURÉLIO CALDEIRA ANTUNES**, RG n.º 2105712 – SSP/PA e CPF n.º 301.838.040-15, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Acordo tem como objeto viabilizar o intercâmbio de informações de interesse para a Fazenda Nacional, por meio eletrônico, empregando soluções de integração de sistemas, referentes a pessoas físicas e jurídicas potenciais contribuintes de tributos federais, bem como aperfeiçoar o gerenciamento da atividade fiscalizatória pelo MPC/PA e o controle dos pagamentos na análise da prestação de contas efetuados pelos órgãos do Estado do Pará às pessoas físicas e jurídicas com interesse de investigação fiscal, diante de prováveis comportamentos de sonegação e fraudes fiscais.

Parágrafo único - A mútua cooperação requer a observância, no que couber, das disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com respectivas alterações e demais normas regulamentadoras da matéria.

### DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes se comprometem a:

I- Promover todas as ações necessárias à viabilização no intercâmbio das informações fiscais, referente aos contribuintes, por meio eletrônicos, bem como construir outras soluções de integrações de sistemas para uma melhor prestação jurisdicional.

II- Prover a segurança das informações seguindo o estabelecido na Política de Segurança da Informação da RFB e do MPC;

III- Tratar como "segredos comerciais e confidenciais", quaisquer informações, dados, processos, formulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivo e modelos relacionados aos serviços referentes ao presente Acordo de Cooperação, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros.

**Parágrafo Primeiro - Compete privativamente ao MPC/PA:**

I- Designar membro para acompanhamento das obrigações assumidas no presente Acordo, no âmbito desse órgão;

II- Promover, sempre que se fizer necessário, reuniões para a discussão das estratégias de atuação conjunta e a capacitação de servidores para a boa operacionalização das soluções tecnológicas integradas;

III - Regulamentar em seu respectivo âmbito interno o gerenciamento, controle e organização de responsabilidades decorrentes do presente acordo;

IV- Permitir ao pessoal técnico referente a este acordo, desde que identificados e inclusos na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências.

V – Informar à RFB, preferencialmente por meio eletrônico, os dados e documentos indicativos de condutas suspeitas de sonegação ou qualquer outra irregularidade fiscal ou irregularidade contra a Administração Pública, colhidos no bojo dos processos e/ou procedimentos em que oficiam;

**Parágrafo Segundo - Compete privativamente à RFB:**

I- Prestar informações ao MPC/PA quanto à situação cadastral dos jurisdicionados - pessoas físicas e jurídicas –, submetidos à fiscalização do *Parquet* especializado, seja nos procedimentos por si instaurados ou no bojo das prestações e tomada de contas, mormente no que tange a possível existência de interpostas pessoas, empresas "noteiras" etc;

II- Realizar anualmente treinamento no Programa Imposto de Renda - PIR para servidores do MPC;

III- Regulamentar em seu respectivo âmbito interno o gerenciamento, controle e organização de responsabilidades decorrentes do presente acordo;

IV- Promover a capacitação de servidores para operação dos sistemas ou soluções tecnológicas integradas;

V - Permitir ao pessoal técnico referente a este acordo, desde que identificados e inclusos na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências.



## DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLAUSULA TERCEIRA - O presente Acordo não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um, na medida dos seus encargos e contribuições, custear as despesas inerentes ao cumprimento deste instrumento, conforme suas disponibilidades orçamentárias.

## DO PRAZO DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - A vigência do presente Acordo será de 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação.

## DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA - O presente Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

## DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Este Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Termo Aditivo, desde que haja anuência entre os partícipes.

## DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O extrato deste instrumento será publicado pelo MPC/PA no Diário Oficial do Estado – DOE, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Foro da cidade de Belém-PA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento, que não possa ser resolvida por mediação administrativa.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento em duas vias, para todos os fins de direito.

Belém-PA, 16 de dezembro de 2016.



**FELIPE ROSA CRUZ**  
Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará



**MARCUS AURELIO CALDEIRA ANTUNES**  
Superintendente Substituto da Receita Federal do Brasil na 2ª  
Região Fiscal